



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

LEI Nº 888

Serviço :

Data :

" MODIFICA A COBRANÇA DO SERVIÇO DE
CALÇAMENTO DESTA CIDADE"

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Todo o serviço de calçamento a partir de 1º de janeiro de 1985, será cobrado dos proprietários, o preço integral do serviço executado, ou seja, a metade de cada proprietário de ambos os lados das ruas calçadas.

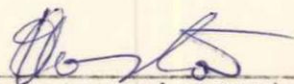
Art. 2º- A Prefeitura responsabilizará somente pela execução dos meios-fios, sem qualquer ônus aos proprietários.

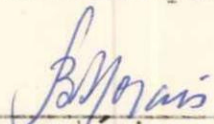
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 12 de dezembro de 1984


Francisco Amancio Costa
Prefeito Municipal


Secretária